

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

DATA: 17/12/21

PARECER CEE/CES n.º 52/22

APROVADO EM 03/10/22

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/06/22 até 14/06/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21; b) que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento apresente as medidas para a contratação de docentes. Recomenda-se à IES que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 579/22 (fl. 457), e Informação Técnica n.º 42/22-CES/Seti (fls. 454 a 456), ambos de 30/06/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 430/21-GRE/UEM, de 16/12/21. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034, de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69 e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 1.638/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/06/15. (fl. 12)

b) Portaria SETI:

- última renovação de reconhecimento: n.º 138/20, DOE de 20/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 103/20, de 05/05/20, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 15/06/19 até 14/06/22. (fl. 12)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 52, e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista que o curso em questão não foi avaliado no Exame Nacional de Estudantes (Enade), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 44/22, de 18/04/22 (fl. 404), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta pelo Professor Hertz Wendel de Camargo, Doutor em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Professor do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Paraná (UFPR), como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Valdireme Lima de Araújo Kozak, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de *in loco*, de 27/02/22 a 29/02/22, elaborou e anexou relatório, às folhas 405 a 446. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 440 à 446, a qual transcrevemos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

1. O curso possui uma organização didático-pedagógica que atende plenamente a formação do discente para o campo da Comunicação direcionada para a área de Multimeios que atente o atual perfil profissional da comunicação;
2. É um curso estratégico para a área de Comunicação, pois forma profissionais que são críticos e ao mesmo tempo dominam os processos de produção de sentidos em diferentes meios com distintos conteúdos e linguagens;
3. O curso apresenta forte inserção na comunidade/mercado de Maringá e de maneira clara, por meios do estágio, possui informações relevantes e atuais a partir do acompanhamento dos estudantes;
4. A vocação para projetos de extensão será efetivada com a Curricularização da extensão, planejada para 2023, no entanto, o curso sempre foi envolvido com a extensão por meio de projetos como Cine Uem, Comunica UEM, Observatório de Mídias, Ás de Paus: Laboratório de Comunicação e Multimeios; e da empresa júnior Criative Jr.
5. O curso é extremamente estratégico para a UEM, pois a comunicação multimidiática se tornou, atualmente, uma necessidade para todos os setores da IES que nesse momento histórico requer cada vez mais clareza na comunicação científica e do seu papel para a sociedade.
6. A nova grade curricular, inserção do trabalho de conclusão de curso e a mudança para o regime noturno são ganhos excelentes para o curso e alunos.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Em implantação, o curso ainda não possui um projeto sistematizado voltado para o acompanhamento pleno e efetivo dos egressos, apesar do apoio previsto pela CPA em incluir instrumentos de acompanhamento no instrumento de avaliação;
2. É necessário planejamento para (em até cinco anos) possibilitar a continuidade da formação dos egressos, tais como a implantação de cursos de especialização, MBA, mestrado profissional ou acadêmico;
3. Falta um posicionamento claro na tomada de espaços como a TV UEM que atende a ASC, mas que poderá ser potencializada para projetos de TV, Cinema e Vídeo para a comunidade e, desta maneira, ampliar a integração dos setores da UEM entre si e da UEM com a comunidade; e ao mesmo tempo contribuir fortemente para a formação dos alunos; em outros termos, a TV deveria ser coordenada pelo curso de Multimeios;

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. Recomendação para implementar, no próximo triênio, um sistema/projeto/banco de dados sobre os egressos;
2. Sugestão para implementar, em até cinco anos, a continuidade da formação dos egressos, tais como cursos de especialização, MBA, mestrado profissional ou acadêmico;
3. Recomenda-se a criação de projetos que aproveitem melhor a TV UEM para a formação profissional dos alunos.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

1. Entre efetivos e colaboradores, o corpo docente se mostrou unido, coeso, com excelente formação, sendo composto por 85% de doutores.
2. A formação diferenciada e diversa dos professores, em sua maioria da comunicação, está condizente com a realidade do curso e a formação profissional dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

3. Envolvimento dos professores com grupos de pesquisa, projetos de extensão e ensino amplia oportunidades de projetos de pesquisa, iniciação científica, preparando os alunos para ingresso em cursos e programa de pós-graduação, além de compor a visão crítica necessária para formação teórica do profissional egresso de Multimeios.
4. O NDE é muito ativo e atua de forma eficaz para a melhoria constante do curso.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Por se tratar de um curso estratégico para a IES, apesar dos ganhos nos últimos anos, o corpo docente efetivo requer o ingresso de novos professores;
2. No que tange o ponto 2.8 (Carga horária distribuída entre professores efetivos em relação à carga horária total do curso), notou-se que a nova grade vai requerer o ingresso de mais professores tanto para atender de forma adequada as disciplinas específicas, quanto para as orientações dos trabalhos de conclusão de curso, bem como as disciplinas que estarão relacionada diretamente à extensão. É muito claro o esforço dos docentes, mas as condições podem e devem melhorar.
3. Baixa adesão dos alunos na iniciação científica, gerada pela baixa oferta de projetos.
4. Faltam dados sobre alunos egressos ingressantes em cursos/programas de pós-graduação.
5. Baixa presença de professores do curso em programas de pós-graduação (hoje, 15% do corpo docente está envolvido em programa de pós-graduação em implantação), o que possui diferentes reflexos: a) desatualização em relação às pesquisas em multimeios; b) baixa necessidade de envolvimento de alunos em iniciação científica; c) pouca projeção do curso nos meios acadêmicos; d) regular produção acadêmica, já que constatou-se que em média 54% do corpo docente possui produção acima de 10 (unidades) nos anos entre 2016-2020 como informado no processo.

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. Recomendação de abertura de concurso para professores efetivos nos próximos quatro anos; sugere-se abertura entre duas e quatro vagas para atender plenamente a proposta curricular.
2. Investimento em cursos/programas de pós-graduação ou incentivo a professores ingressarem em programas de pós-graduação.
3. Planejamento e incentivo ao afastamento de professores para aperfeiçoamento profissional (doutoramento, pós-doutoramento) para os próximos cinco anos.

DIMENSÃO 3 – FORÇAS/POTENCIALIDADES:

1. As estruturas das salas, laboratórios e áreas de convívio atendem bem as necessidades dos alunos;
2. Equipamentos de foto, vídeo e áudio, estão em bom estado e tem uma boa organização de empréstimos;
3. Em termos de biblioteca, todos os livros consultados possuem quantidades adequadas; e o sistema de empréstimo online e a biblioteca virtual com e-books disponíveis permite amplo acesso dos alunos ao conhecimento;
4. Espaços adequados para professores atenderem seus alunos e prepararem suas aulas.
5. Laboratório de informática funcionando plenamente, e o curso goza de equipe de manutenção de funcionários da UEM.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Atualização dos equipamentos de som, fotografia e vídeo deve ser uma preocupação permanente e sempre presente nos orçamentos.
2. Apesar de um sistema de empréstimo eficiente, a quantidade de equipamentos por turma/disciplinas necessita ser aumentada;

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. Sugestão para buscar, por meio da extensão, incentivos financeiros ou parcerias com o mercado para a efetiva atualização, melhoria ou criação de novos laboratórios. Pensar (nesse momento de “curricularização da extensão”) em como efetivar a parceria entre academia e mercado, por meio de projetos que possibilitem a formação dos alunos e a busca de aporte financeiro para montagem de laboratórios inovadores em Multimeios. Os modelos dos cursos de Engenharia podem servir de base para essa inovação.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,96
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,94
Dimensão III Infraestrutura	5,0
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,96

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que o Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, Modalidade Presencial, ofertado no Campus Sede pela Universidade Estadual de Maringá – UEM atende de modo **MUITO BOM** as demandas para sua oferta e, por essa razão, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas. A comissão considera o arredondamento da nota em detrimento (*sic*) das potencialidades epistemológicas, artísticas, culturais e profissionais que o curso oferece à comunidade acadêmica interna (do curso e demais cursos da UEM) e a externa, por meio da pesquisa, extensão e ensino (passando de 4,96 para 5,0).

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, Modalidade Presencial ofertado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), para fins de Renovação de Reconhecimento, é de: **5,0 (cinco) – CONCEITO: MUITO BOM.**

A UEM, por meio do ofício n.º 055/22-PEN, de 28/06/22, (fl. 449), apresentou manifestação institucional, às fls. 449 a 453, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

ANEXO I

Manifestação quanto ao Relatório de Avaliação do Curso de Comunicação e Multimeios, Bacharelado, Campus Sede

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

1. Com relação à Dimensão I **Organização Didático-Pedagógica**

a) Egresso

O avaliador considerou que o curso "não possui um projeto sistematizado voltado para o acompanhamento pleno e efetivo dos egressos, apesar do apoio previsto pela CPA em incluir instrumentos de acompanhamento no instrumento de avaliação".

Nesse sentido, ele recomenda implementar, no próximo triênio, um sistema/projeto/banco de dados sobre os egressos.

A respeito desse tema, informamos que a Pró-Reitoria de Ensino encaminhou ao Conselho Universitário da Universidade, por meio do e-protocolo n.º 18.957.883-0, uma proposta de Política de Integração de Egressos na Universidade, a qual contemplaria o recomendado, entre outras iniciativas.

b) Cursos de pós-graduação

Segundo ele, é necessário ainda planejar para "possibilitar a continuidade da formação dos egressos, e sugere a implementação, em até cinco anos, "a continuidade da formação dos egressos, tais como cursos de especialização, MBA, mestrado profissional ou acadêmico".

É importante destacar que a formação em pós-graduação *stricto sensu* é regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e por normas institucionais. Para a propositura de criação destes cursos há uma série de requisitos federais e institucionais, tais como quantitativo mínimo de docentes efetivos, com produtividade e em regime TIDE, entre outros.

Há que se observar que o Ministério da Educação suspendeu os programas de apoio à pós-graduação nos últimos dois anos, apresentando um acúmulo de demandas no atual momento, e também não houve abertura de editais para apoio à pós-graduação pela Fundação Araucária do Governo do Estado do Paraná.

Desta forma, há o interesse da Universidade, entretanto, o departamento precisa atingir os requisitos mencionados para a propositura de abertura de tais cursos no prazo estabelecido pelo avaliador, e estes estão relacionados aos impactos e impasses promovidos pela Lei Geral das Universidades (LGU), a qual será tratada no tópico referente à Dimensão II Corpo Docente e Tutorial.

No mesmo sentido, os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão relacionadas aos impactos supramencionados.

No que se refere aos recursos financeiros e orçamentários para investimentos, há que se destacar que o Governo aplicou Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM), exigindo repasse ao Governo de parte recursos, além de promover o contingenciamento dos recursos da Universidade.

A Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a DREM por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a realização de demais investimentos.

Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista por Lei Federal prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto o Governo do Paraná (Decreto Estadual n.º 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com contingenciamento os "recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em dezembro de 2021, a Lei Geral das Universidades - LGU (Lei Estadual n.º 20.933/2021) entrou em vigência fixando parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná; fixando regramento para pagamento de pessoal e para definição de quantitativo docente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

A referida Lei reduz o número de TIDE na instituição (Artigo 17), impactando na produção científica da Universidade, item este de grande valor para a CAPES nas avaliações para abertura de Programas de Pós-Graduação.

A Lei também impele a redução de docentes em muitos cursos, principalmente nos cursos noturnos, tendo em vista que o cálculo de distribuição de recursos não considera a duração dos cursos, mas uma duração padrão estabelecida pela própria Lei (Conceito DG, item XVIII, Anexo I da LGU).

Desta forma, ela deixa de cobrir o financiamento das séries dos cursos com duração maior que o estabelecido pela Lei.

Os cursos noturnos atendem alunos que, em sua maioria, trabalham nos períodos diurno e vespertino, tornando impossível ampliar o número de aulas sem provocar a evasão, pois impossibilita esses alunos de comparecer em aulas adicionais. Por esta razão, especialmente as licenciaturas, apresentam duração maior que a estabelecida pela Lei e agora estes cursos encontram-se neste impasse.

Assim, a Universidade está no presente momento discutindo todos os impactos e impasses promovidos por essa Lei para redimensionar todas as suas atividades de forma que tenha o menor prejuízo possível.

c) Projetos para formação profissional

O avaliador considera que a utilização dos espaços da TV UEM, que atende a Assessoria de Comunicação Social - ASC, poderá ser potencializada por meio de projetos de TV, Cinema e Vídeo para a comunidade e, desta maneira, estes irão ampliar a integração dos setores da UEM entre si e da UEM com a comunidade; e ao mesmo tempo contribuir fortemente para a formação dos alunos. Ele sugere que se implemente, em até cinco anos, a criação destes projetos.

A Resolução CNE/CES n.º 07/2018 (DOU de 19/12/18), complementada pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2020, as quais dispõem sobre a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, passou a exigir o desenvolvimento de projetos de extensão envolvendo a comunidade.

Nesse sentido, conforme o avaliador informou na página 432 do citado processo, o NDE está em discussão para a inclusão da extensão no curso por meio do desenvolvimento destes projetos previstos nas normativas mencionadas, com implementação prevista no prazo nela estabelecido.

d) entende que a TV deveria ser coordenada pelo curso de Comunicação e Multimeios.

A TV UEM é gerenciada pela ASC e esta é um órgão da estrutura administrativa da Universidade, cuja modificação compete ao Conselho Universitário.

No atual momento, a Pró-Reitoria de Planejamento está encaminhando a este colegiado para discussão deste Conselho propostas apresentadas conforme a demanda.

2. Com relação à Dimensão II **Corpo Docente e Tutorial**

Segundo o avaliador, o corpo docente efetivo requer o ingresso de novos professores, e recomenda:

a) abertura de concurso para professores efetivos nos próximos quatro anos; sugere-se abertura entre duas e quatro vagas para atender plenamente a proposta curricular.

A coordenação, chefia e direção de centro solicitam a revisão da referida recomendação, considerando que para atender ao previsto no PPP de criação do curso, assim, como as novas demandas de formação assumidas pelo novo projeto, ainda serão necessárias a contratação de mais 6 docentes efetivos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

Contudo, é importante destacar que a Lei Estadual n.º 20.933/2021 (LGU) estabeleceu parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná; fixando regramento para pagamento de pessoal e para definição de quantitativo docente.

Internamente, a competência para deliberar sobre o quadro de servidores da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis, é do Conselho de Administração, conforme disposto no Inciso III do Artigo 18 do Estatuto.

Como já mencionado anteriormente, a Universidade está no presente momento discutindo todos os impactos e impasses promovidos por essa Lei para redimensionar todas as suas atividades de forma que tenha o menor prejuízo possível, e, conseqüentemente definir seus critérios próprios de uso e distribuição de sua força de trabalho de forma a atender suas demandas, conforme dispõe o Artigo 14 da Lei.

b) Investimento em cursos/programas de pós-graduação ou incentivo a professores ingressarem em programas de pós-graduação.

O apontado nesse item já foi mencionado na Dimensão I, na qual já apresentamos nossa manifestação a respeito.

c) Planejamento e incentivo ao afastamento de professores para aperfeiçoamento profissional (doutoramento, pós-doutoramento) para os próximos cinco anos.

A Universidade possui regulamento interno que trata a respeito do Plano de Capacitação de seu corpo docente.

Entretanto, diante dos impactos promovidos pela Lei Estadual n.º 20.933/2021 este regulamento deverá ser revisto.

3. Com relação à Dimensão III **Infraestrutura**

O avaliador destaca que a atualização dos equipamentos deve ser uma preocupação permanente e deve estar sempre presente nos orçamentos, e a quantidade de equipamentos por turma/disciplinas necessita ser aumentada.

Sugere ele que o curso deve "buscar, por meio da extensão, incentivos financeiros ou parcerias com o mercado para a efetiva atualização, melhoria ou criação de novos laboratórios" e "pensar (nesse momento de "curricularização da extensão") em como efetivar a parceria entre academia e mercado, por meio de projetos que possibilitem a formação dos alunos e a busca de aporte financeiro para montagem de laboratórios inovadores em Mídias". Destaca ainda que "os modelos dos cursos de Engenharia podem servir de base para essa inovação".

Como já mencionado anteriormente, o NDE está em discussão para a inclusão da extensão no curso por meio do desenvolvimento destes projetos previstos nas normativas mencionadas, com implementação prevista no prazo nela estabelecido.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, bem como as providências tomadas.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

No entanto, tendo em vista algumas manifestações da UEM em relação a LGU, o processo foi convertido em Diligência, à Seti, para manifestação em relação aos impactos da Lei Geral das Universidades (LGU) para a universidade, em especial, para o curso em tela.

O protocolo retornou a este Conselho em 05/08/22, com a Informação DGI/SETI n.º 17/22, de 02/08/22, fls. 462 a 465, encaminhada por meio do Ofício CES/GAB/SETI n.º 676/22, de 03/08/22, fl. 467:

INFORMAÇÃO DGI/SETI n.º 17/2022

O presente protocolo é encaminhado a SETI para manifestação acerca das informações prestadas pela UEM nas folhas 450 a 453, mov. 12, em especial as questões citadas sobre Outras Despesas de Custeio da UEM e os termos descritos no ofício n.º 055/2022-PEN (mov. 12) como da Lei n.º 20.933/21, LGU, no processo de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Comunicação e Múltiplos, bacharelado, presencial da UEM.
a) Cita:

No que se refere aos recursos financeiros e orçamentários para investimentos, há que se destacar que o Governo aplicou Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM), exigindo repasse ao Governo de parte recursos, além de estar promovendo o contingenciamento dos recursos da Universidade. A Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a DREM por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a realização de demais investimentos.

Esclarecimento:

O quadro abaixo retrata sobre a aplicação dos recursos em Outras Despesas de Custeio, ODC, da UEM e sua evolução nos últimos anos:

ANO	LOA - ODC - UEM
2019	18.890.574,00
2020	21.784.704,00
2021	5.939.944,00 (*)
2022 (LGU)	28.168.545,85
2023 (LGU)	33.695.020,00

(*) Suplementado posteriormente.

Importante observar que 2022 é o primeiro ano de implantação da LGU, gerando um orçamento de ODC em montante nunca antes disponibilizado para a Universidade e que esse orçamento é crescente em termos de 25% ao ano até o ano de 2025. Tal crescimento já aparece no orçamento programado para a instituição na proposta de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023. É, portanto, numericamente visível o crescimento do orçamento em ODC com a implantação da LGU, isso demonstra a fragilidade dos argumentos.

b) Cita:

A referida Lei reduz o número de TIDE na instituição (Artigo 17), impactando na produção científica da Universidade, item este de grande valor para a CAPES nas avaliações para abertura de Programas de Pós-Graduação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

Esclarecimento:

A implantação da Lei não reduziu o número de TIDE, simplesmente limitou temporariamente a sua concessão a 70% do Quadro de Docente. No caso da UEM, os parâmetros da LGU indicam que ela chegará ao total de 1732 docentes, o que gera a possibilidade de concessão de 1213 TIDE. Os dados de agosto de 2022 demonstram que conta, atualmente, com 995 TIDE atribuídos, ou seja, tem direito a ampliar o número de TIDE atuais. Induz uma interpretação equivocada ao leitor, causa um descompasso com a realidade e se distancia da verdade. Além do que o § 3º do artigo 17 da LGU permite essa ampliação (acima de 1213) condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da IEES.

Quadro de docentes da UEM:

TITULAÇÃO PROFESSORES	DOC efetivos	
	QTDA.	%
Doutor	976	89,2
Mestre	103	9,4
Especialista	7	0,6
Graduado	8	0,7
TOTAL DE DOCENTES EFETIVOS	1094	100

c) Cita:

“A Lei também impele a redução de docentes em muitos cursos, principalmente nos cursos noturnos, tendo em vista que o cálculo de distribuição de recursos não considera a duração dos cursos, mas uma duração padrão estabelecida pela própria Lei (Conceito DG, item XVIII, Anexo I da LGU). Desta forma, ela deixa de cobrir o financiamento das séries dos cursos com duração maior que o estabelecido pela Lei. Os cursos noturnos atendem alunos que, em sua maioria, trabalham nos períodos diurno e vespertino, tornando impossível ampliar o número de aulas sem provocar a evasão, pois impossibilita esses alunos de comparecer em aulas adicionais. Por esta razão, especialmente as licenciaturas, apresentam duração maior que a estabelecida pela Lei e agora estes cursos encontram-se neste impasse.”

Esclarecimentos:

A argumentação de que a Lei impele a redução de docentes em muitos cursos vem com uma série de equívocos de generalização conceituais que não são apropriadas ao caso. Senão vejamos, o Curso de graduação em Comunicação e Multimeios, é um curso de **bacharelado** e não de licenciatura conforme faz referência; é um curso vespertino e não noturno e é ofertado em 4 anos a mesma duração descrita na base de dados para cálculo de docentes. Isso demonstra a falácia das argumentações.

Dados do curso da UEM:

Curso: Comunicação e Multimeios*

Modalidade: Presencial

Grau acadêmico: Bacharel em Comunicação e Multimeios Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH

Câmpus: Maringá

Turno: Vespertino (V)

Vagas anuais: 40

Duração mínima: 4 anos

Duração máxima: 8 anos

Fonte: <http://www.cpr.uem.br/index.php/catalogos/graduacao/2478-comunicacao-e-multimeios>, acesso em 01 de agosto de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

Além disso, cabe destacar que os parâmetros da LGU ampliaram em 279 vagas de RT 40 o quadro de docentes da UEM, demonstrando a falácia do argumento da redução do corpo docente.

d) Cita:

Como já mencionado anteriormente, a Universidade está no presente momento discutindo todos os impactos e impasses promovidos por essa Lei para redimensionar todas as suas atividades de forma que tenha o menor prejuízo possível, e, conseqüentemente definir seus critérios próprios de uso e distribuição de sua força de trabalho de forma a atender suas demandas, conforme dispõe o Artigo 14 da Lei.

Esclarecimentos:

É lamentável que a impressão do Docente que apresenta as argumentações em nome da UEM, seja traduzida como se a LGU viesse para causar prejuízo à Universidade. Não é essa a verdade que os dados demonstram, senão vejamos:

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E AGENTES	ANTES	LGU
Autorização de expansão do Quadro de Docentes	0	279
Autorização de expansão do Quadro de Agentes de nível Superior	0	22
Autorização de expansão do Quadro de Agentes de nível Médio	0	32
Reposição de pessoal aposentado, falecido ou exonerado	Dependia da anuência da vaga	Reposição automática

A LGU cria mecanismos para o exercício da autonomia universitária, bem como reafirma os princípios e finalidade das Universidades Estaduais, tais como:

Art. 4º As Universidades Públicas Estaduais obedecem aos princípios da:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Função social do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- III - Compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional;
- IV - Interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho;
- V - Integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI - Igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - Garantia de qualidade acadêmica;
- X - Gestão democrática e colegiada;
- XI - Eficiência, probidade, racionalização e transparência na gestão dos recursos;
- XII - Valorização dos docentes, agentes universitários e estudantes;
- XIII - Gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu

Art. 5º São finalidades da Universidade Pública Estadual:

- I - gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior de qualidade;
- III - valorizar o ser humano, a diversidade, a cultura e o saber;
- IV - promover:
 - a) a formação humanista do cidadão;



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

b) o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;

c) a valorização de todas as formas de vida e formar cidadãos comprometidos com a conservação e a preservação do meio ambiente;

V - estimular o empreendedorismo em todos os campos da atividade humana;

VI - gerar, conservar e difundir valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VII - estimular:

a) a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação do mundo, da vida e do trabalho;

b) o conhecimento e a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais.

VIII - propiciar condições para a transformação da realidade visando à justiça social e ao desenvolvimento autossustentável;

SMJ, essa é a informação. Sem mais para o momento, (...)

OF GS SETI 0676/22, Curitiba, 03 de agosto de 2022

Protocolado n.º 18.460.183-4

Senhor Presidente,

Atendendo à demanda apresentada pela Câmara de Educação Superior desse Colendo Colegiado, esta Superintendência se manifesta em relação aos impactos da Lei Geral das Universidades (LGU) para a UEM nos termos da Informação n.º 017/2022-DGI/SETI, mov. 17 dos autos, folhas de 462 a 465.

Adicionalmente esclarecemos que os recursos provenientes de arrecadação própria da Universidade e contingenciados por força da DREM, conforme aponta a referida Instituição, quando são recolhidos pelas IEES ao Tesouro do Estado, em seguida são reincorporados ao orçamento institucional compondo nova fonte orçamentária (a fonte 101).

Pelas razões acima expostas e pela clara demonstração da Informação n.º 17/2022-DGI/SETI, fica evidenciado que a LGU não pode ser apontada pela UEM como dificultadora das soluções que a Universidade deve implementar para o atendimento dos apontamentos feitos pela Comissão Verificadora que atuou no processo de avaliação, com vistas à renovação de reconhecimento, do Curso de Bacharelado em Comunicação e Mídias da Universidade Estadual de Maringá.

Conforme o Ofício CES/GAB/SETI n.º 676/22, de 03/08/22, e a Informação DGI/SETI n.º 17/22, constata-se que os argumentos referentes a LGU, apresentados pela UEM, não se aplicam ao curso em questão.

Desta forma, o processo foi convertido em Diligência em 17/08/22, e retornou a este Conselho em 12/09/22, com o Ofício n.º 267/2022-GRE, de 02/09/22, fls. 478 e 479, conforme transcrição a seguir:

Em atendimento ao solicitado na Informação contida no e-protocolo n.º 18.460.183-4, folhas 470-476, esclarecemos:

1. Com relação à sugestão do avaliador de "*implementar, em até cinco anos, a continuidade da formação dos egressos, tais como cursos de especialização, MBA, mestrado profissional ou acadêmico*" (conforme disposto pela relatora na Folha 470), que a formação em pós-graduação *stricto sensu* é regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior - CAPES, e para a propositura de criação destes cursos há uma série de requisitos institucionais desta autarquia federal, tais como quantitativo mínimo de docentes efetivos, com produtividade e em

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

regime TIDE, entre outros. Ressalta-se, ainda, que a universidade está em constante implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive, no presente momento, tramita-se nos conselhos superiores a implantação do curso que conta em seu corpo docente com professores do Curso de Comunicação e Multimeios.

2. Com relação à sugestão de "abertura de concurso para professores efetivos nos próximos quatro anos[...]" (conforme disposto pela relatora na Folha 470), a decisão de distribuição de docentes e recursos para os cursos do Centro de Ciências Humanas e Letras, dentre estes o Curso de Comunicação e Multimeios, é de competência desse Centro, entretanto cabe ao Conselho de Administração (CAD) da UEM a prévia distribuição aos Centros.

Assim, ambos os casos envolvem a questão da distribuição de docentes e recursos.

No atual momento, a discussão quanto à distribuição de docentes e recursos para os cursos, departamentos ou Centros para o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, tendo em vista novos critérios definidos pela Lei Geral das Universidades – LGU (Lei Estadual nº 20.933/2021), está no Conselho de Administração, tendo em vista tal competência estar prevista nos incisos I, III, VI, VII, XVI, do Artigo 18 do nosso Estatuto.

Como resultado destas discussões, normativas internas relativas à matéria serão publicadas, a partir das quais serão definidos quantitativos e valores para cada unidade e/ou curso, momento em que a gestão da Universidade envidará esforços para atender ao sugerido pelo avaliador do específico curso em pauta, e procurará viabilizar o andamento aos procedimentos internos e externos para realização dos respectivos concursos públicos o mais breve possível.

Sendo o que temos a informar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Feitos os devidos esclarecimentos por parte da instituição, e tendo em vista o contido na Informação DGI/SETI n.º 17/22, de 02/08/22, fls. 462 a 465, encaminhada por meio do Ofício CES/GAB/SETI n.º 676/22, de 03/08/22, fl. 467, constata-se que cabe à instituição o planejamento para sanar a fragilidade em relação ao corpo docente uma vez que a Seti, nos citados documentos, comprova a existência de vagas para contratação de docentes, o que não foi contestado pela UEM no Ofício n.º 267/2022-GRE, de 02/09/22.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.948 (duas mil, novecentas e quarenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 06, 40 e 468)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 37 a 40, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 24 e 25 e o Perfil Profissional fl. 33. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 09.

O curso tem como coordenador o professor Paulo Negri Filho, graduado (2005) em Comunicação Social, pela Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), mestre (2009) em Educação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), doutor (2017) em Ciências da Comunicação, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05 e 46)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 10 (dez) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fls. 237 a 240)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 47:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
2013	40	31	3	0	0	0
2014	38	0	23	3	1	3
2015	42	0	0	23	1	3
2016	40	0	0	0	20	7
2017	41	0	0	0	0	28
TOTAL	201	31	26	26	22	41

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 à 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2017, observa-se a expressiva porcentagem de 73% de concluintes.

Destaque-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.460.183-4

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/06/22 até 14/06/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.948 (duas mil, novecentas e quarenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

b) que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento apresente as medidas para a contratação de docentes.

Recomenda-se à IES que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES